



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

| | |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º: | 2194/2020 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA |
| CNPJ: | 03.947.926/0001-87 |
| ASSUNTO: | LEI ORCAMENTARIA ANUAL |
| OBJETO: | LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 |
| ORDENADOR DE DESPESAS | SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO |
| RELATOR: | LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARAGUAINHA |
| NÚMERO OS: | 1774/2021 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES |



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DA ANÁLISE | 2 |
| 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 3 |
| 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 3 |
| 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF) | 4 |
| 2.4. Alterações Orçamentárias | 5 |
| 3. CONCLUSÃO | 6 |
| 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 7 |
| APÊNDICE - A - LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 | 9 |



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a da LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 07 DE JANEIRO DE 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de ARAGUAINHA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de Convocação nº 004/2019, publicado no Jornal da AMM nº 3318 de 20/9/2019 da audiência pública a realizar em 27/9/2019, às 14 h no Plenário da Câmara Municipal;
- Lei Municipal nº 881, de 07 de janeiro de 2020 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada em 8/1/2020, no Jornal da AMM nº 3392..

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 881/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de ARAGUAINHA estima a receita e fixa a despesa líquida em R\$ 14.600.730,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

| Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020 | |
|---|-------------------|
| Órgão | Valor R\$ |
| PODER LEGISLATIVO | R\$ 777.930,00 |
| Câmara Municipal | R\$ 777.930,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO | R\$ 13.822.070,00 |
| Prefeitura Municipal | R\$ 13.822.070,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO | R\$ 0,00 |
| Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos | R\$ 0,00 |
| OUTROS | R\$ 0,00 |

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta ao Sistema APLIC, foi encaminhado o comprovante de publicação do Edital de Convocação nº 004/2019, no Jornal da AMM nº 3318 de 20/9/2019, comprovando a realização em 27/9/2019, às 14 horas no Plenário da Câmara Municipal.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:5658/transparencia/>, acesso em 22/03/2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Não foi constatado a comprovação de realização da audiência pública, para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA referente ao exercício de 2020. - DB08*

Em consulta efetuada ao ao sistema Aplic deste Tribunal (acesso em 24/03/2021) constatou-se que o fiscalizado encaminhou o Edital nº 004/2019, que convida a população de Araguainha para participar da audiência pública para elaboração da LOA-2020 e a lista de presença de audiência, contudo, não encaminhou a Ata da Audiência e a lista de presentes deixando, dessa forma, de comprovar a realização do evento, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

| Meio de Divulgação | Local | Data |
|-------------------------|---|----------------------|
| Diário Oficial | Jornal da AMM nº 3392 | 08/01/2020 |
| Portal da Transparência | http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:5658/transparencia/ | Acesso em 22/03/2021 |
| | | |

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, em 8/1/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM nº 3392 atendendo o art. 37 da CF (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/630290/>) mas não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) (<http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:5658/transparencia/>). No entanto destaca-se que os anexos obrigatórios não foram publicados em meio oficial, mas encontram-se disponíveis no Portal da Transparência.

Recomenda-se ao Gestor que seja disponibilizado no Portal da Transparência do Município, a Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, bem como, no texto da lei da publicação em meio oficial, a indicação do endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2194/2020 em 16/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as



entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa líquida de R\$ 14.600.730,00. Este valor é desdobrado, no artigo 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.413.000,00.

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Araguainha indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Araguainha, não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - **FB13***

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação. Salienta-se que a LOA do município de Araguainha indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$6.413.100,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Treze Mil e Cem Reais).

| | |
|-----------------------|---------------------|
| 08 Assistência Social | 831.100,00 |
| 10 Saúde | 2.796.250,00 |
| 12 Educação | 2.785.750,00 |
| TOTAL | 6.413.100,00 |

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e



extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O artigo 6º da Lei nº 881/2020 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2020 – do município de Araguainha, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o **limite de 10%** (dez por cento):

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

O artigo 6º da Lei nº 881/2020 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2020 – do município de Araguainha, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o **limite de 10%** (dez por cento):

Foi alterado o dispositivo do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 pela Lei Municipal nº 885 de 06 de fevereiro de 2020 (Anexo) do município de Araguainha, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o **limite de 30%** (trinta por cento):

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº. 881/2020**, de 07/01/2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do t. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Considerando percentual inicial da Lei nº 881/2020 (LOA/2020) de 10%, e posterior alteração por esta Lei mais 20% (vinte por cento), totalizando o equivalente a 30 % (trinta por Cento).

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;



- o Destaque do orçamento fiscal.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foi constatado a comprovação de realização da audiência pública, para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA referente ao exercício de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Araguainha, não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ARAGUAINHA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ARAGUAINHA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO :

1) Não foi constatado a comprovação de realização da audiência pública, para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA referente ao exercício de 2020. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Araguainha, não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária: - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (Gestão 2021-2024) senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES:

Recomenda-se ao Gestor que seja disponibilizado no Portal da Transparência do Município, a Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, bem como, no texto da lei da publicação em meio oficial, a indicação do endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 26 de Março de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

APÊNDICE - A

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

SUMULA - Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 881/2020, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguainha sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº.881/2020, de 07/01/2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art.2º - Considerando percentual inicial da Lei nº 881/2020 (LOA/2020) de 10%, e posterior alteração por esta Lei mais 20% (vinte por cento), totalizando o equivalente a 30%(trinta por Cento).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.
SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bahia,430 – Centro – CEP: 78.615-000 – Araguainha –Mato Grosso Fone: (66) 3476-1210
Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183